



Número: **5000727-17.2025.8.08.0027**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Afonso Cláudio - Vara Plantonista 3ª Região**

Última distribuição : **27/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE ITARANA (REQUERIDO)	
FUNDAÇÃO MEDICO ASSIST DO TRAB RURAL DE ITARANA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88091498	27/12/2025 17:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Afonso Cláudio - Vara Plantonista 3ª Região**

Rua José Garcia, 32, Fórum Juiz Atahualpa Lessa, Centro, AFONSO CLÁUDIO - ES - CEP: 29600-000  
Telefone:( )

PROCESSO Nº **5000727-17.2025.8.08.0027**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITARANA, FUNDACAO MEDICO ASSIST DO TRAB RURAL DE ITARANA

## DECISÃO/MANDADO

O **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** ajuizou a presente **Ação Civil Pública** em face do **Município de Itarana** e da **Fundação Médico Assistencial do Trabalho Rural de Itarana - FMATRI**, noticiando o risco iminente de interrupção total dos serviços de urgência, emergência e pronto atendimento na localidade a partir de 1º de janeiro de 2026.

Informa o **Parquet** que, após tentativas frustradas de mediação extrajudicial, a **FMATRI** emitiu comunicado oficial anunciando o encerramento das atividades hospitalares por insuficiência de repasses financeiros, enquanto o Município não apresentou plano de contingência para absorver a demanda.

O pedido de tutela de urgência merece prosperar.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da medida exige a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito funda-se no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever inafastável de garantir o direito à saúde mediante políticas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços. A jurisprudência e a doutrina consagram o princípio da continuidade do serviço público, especialmente em atividades essenciais, vedando a interrupção abrupta que coloque em risco a integridade física da população. O impasse financeiro entre o ente federativo e a entidade conveniada não pode servir de escusa para a desassistência hospitalar.

O **perigo de dano é evidente e de natureza gravíssima**. A suspensão dos serviços de urgência e emergência em um curto espaço de tempo, sem a transição para uma estrutura municipal equivalente, acarretará prejuízos irreversíveis à vida e à saúde da população.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência e, portanto, **DETERMINO**:

I- Ao **Município de Itarana**, que mantenha provisoriamente as condições da contratação vigente com a **Fundação Médico Assistencial do Trabalho Rural de Itarana - FMATRI**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo os valores praticados no mês de dezembro de 2025, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

II- À **Fundação Médico Assistencial do Trabalho Rural de Itarana - FMATRI**,



que se abstenha de interromper, reduzir ou suspender os atendimentos de urgência, emergência e pronto atendimento durante o período fixado acima e sob aquelas exatas condições;

**III-** Ao **Município de Itarana**, que apresente, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, Plano Formal de Contingenciamento e Transição, detalhando sua capacidade técnica e estrutural para assumir os serviços hoje desempenhado pelo Fundação, caso não pretenda a renovação do contrato;

**IV-** Determino também, no mesmo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a **FMATRI** comprove de forma fundamentada, se possui condições técnicas e financeiras de manter suas atividades sem o aporte de valores provenientes do Município, atendendo o seus objetivos sociais fixados em seus atos de constituição;

**V-** Finalmente, fica a Fundação, por seus integrantes e responsáveis, expressamente ciente de que, dado o caráter emergencial desta decisão e **EM FACE DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE DESEMPENHA NA REGIÃO**, o não cumprimento desta decisão implicará em responsabilidade criminal de todos os que se recusarem a prestar o atendimento médico necessário, nos exatos termos da legislação criminal em vigor.

**Intimem-se** com **urgência**, por meio de oficial de justiça plantonista, dada a proximidade do prazo anunciado para suspensão dos serviços.

Diligencie-se. Cumpra-se.

**Sirva a presente decisão como mandado/ofício.**

Itarana/ES, data da assinatura eletrônica.

Luís Eduardo Fachetti de Oliveira

**Juiz de Direito**

